



Prefeitura Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1120

e-mail – prefsal@zaz.com.br

LEI NÚMERO 716 DE 30 DE JULHO DE 1.999.

CRIAÇÃO DE CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL

Dispões sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

O Cidadão JOSÉ PRAVATO, Prefeito Municipal de Salmourão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Artigo 2.º - O Conselho será constituído por 7 (sete) membros, sendo:

- a) um representante do Executivo Municipal;
- b) um representante da Câmara Municipal;
- c) um representante de pais de alunos;
- d) um representante dos professores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental;
- e) um representante dos Servidores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental;
- f) um representante dos Diretores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental;
- g) um representante do Departamento Municipal de Educação.

§ 1.º - Todos os membros do Conselho, salvo o representante do Executivo Municipal, serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para as Funções.

§ 2.º - A indicação do representante do Poder Executivo Municipal será feita pelo Prefeito Municipal.

§ 3.º - O mandato dos membros do Conselho será de 03 (três) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

Artigo 3.º - Compete ao Conselho:

- I – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II – supervisionar a realização do Curso Escolar anual;



Prefeitura Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1120

e-mail – prefsal@zaz.com.br

III – examinar os registros contábeis do Conselho e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

Artigo 4.º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária através de comunicação escrita por qualquer de seus membros ou pelo Prefeito.

Artigo 5.º - O Conselho terá autonomia em suas decisões.

Artigo 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salmourão, 30 de Julho de 1.999.

= JOSÉ PRAVATO =
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria desta Prefeitura, da data supra.

= ÉDIS GABAU =
Secretário Administrativo